**DECRETO N° 071/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Jateí/MS, da destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de conteúdo emergencial na área da cultura, conhecida como “Lei Aldir Blanc”, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**I – DO OBJETO**

**Art. 1°.** Este decreto regulamenta, no âmbito do Município de Jatei - MS, os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei federal 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada “Lei Aldir Blanc”, a qual dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

**II – DOS RECURSOS**

**Art. 2º.** O recurso financeiro destinado ao Município Jatei - MS, proveniente da Lei federal 14.017/2020, é da ordem de R$ 48.689,61 (quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), repassado pela plataforma de transferências de recursos da União – “Plataforma Mais Brasil”, a ser gerido pela Prefeitura Municipal de Jatei, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na forma deste decreto.

**III – DO COMITÊ GESTOR**

**Art. 3°.** Fica criado o Comitê Gestor para auxiliar o gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização dos recursos oriundos da “Lei Aldir Blanc”, com as seguintes atribuições:

**I -** Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

**II -** Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Jatei - MS para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei federal 14.017/2020;

**III -** acompanhar e orientar os processos necessários, especialmente providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Jatei - MS nos termos da Lei federal 14.017/2020;

**IV -** Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Jatei - MS;

**V -** Fiscalizar a execução dos recursos transferidos; e

**VI -** Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Jatei - MS.

**§1º -** O comitê Gestor tratado neste artigo será composto pelos seguintes integrantes:

**I –** Gerente Municipal de Cultua, que o presidirá;

**II –** Gerente Municipal de Educação;

**III –** Assistente de Planejamento e Controle, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**IV -** 02 (um) representantes da sociedade civil (Classe artística), indicado pela na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**§2º -** O Chefe do Poder Executivo poderá, caso necessário, substituir os representantes do Comitê Gestor mencionados neste artigo.

**IV – DA APLICAÇÃO DO RECURSO**

**Art. 4°.**  Os recursos repassados pela União serão distribuídos, com observância do art. 2º, inciso III - da Lei federal 14.017/2020, devendo o Comitê Gestor dar preferência pela distribuição por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela “internet” ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, bem como atividades presencias.

**Art. 5°.** Caberá ao Comitê Gestor proceder à seleção para reconhecimento e certificação dos destinatários dos recursos, conhecidos e denominados para fins deste decreto como “fazedores culturais”, inscritos no Cadastro Cultural do Município de Iguape para fins de participação nos eventos previstos no artigo anterior**.**

**§1º -** Na modalidade de apoio cultural prevista no inciso III do art. 2º da Lei federal 14.017/2020, o Comitê Gestor deverá observar preferencialmente o seguinte procedimento:

**I-** Lançar edital para seleção de artistas locais visando à apresentação em espaços públicos, conforme regulamentação própria elaborada pelo Comitê Gestor, alcançando até 15 (quinze) premiações de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada proponente selecionado, no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

**II –** lançar edital para seleção de projetos culturais visando à seleção de desenhos e produções áudio visual (vídeo documentários), conforme regulamentação própria elaborada pelo Comitê Gestor, alcançando até 06 (seis) premiações de R$ 1.000,00 (mil reais) para cada proponente selecionado, no valor total de R$ de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

**III –** Contratação de espetáculos teatrais e circenses, shows musicais, espetáculos de dança e outras manifestações culturais, de forma direta para apresentação em eventos e ações culturais do município;

**IV –** Lançar edital para seleção de projetos de atividades culturais a serem executadas em espaços públicos e próprios, conforme regulamentação própria elaborada pelo Comitê Gestor, prêmios no valor total de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

**V –** Lançar edital para a aquisição de bens e serviços para espaços culturais e projetos independentes inscritos no cadastro municipal de Cultura.

**V – DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JATEÍ**

**Art. 6º.** O “Cadastro Cultural do Município” contemplará os artistas, considerados “fazedores culturais” no âmbito do Município de Jatei, aptos a receberem os benefícios previstos na Lei federal 14.017/2020, conforme regulamentação prevista neste decreto.

**Art. 7º.** O “Cadastro Cultural do Município” é composto de duas partes:

**I –** a primeira parte denominada Cadastro “A”, formado pela relação de “fazedores culturais” já inscritos na data da edição deste decreto na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Jatei - MS; e

**II –** a segunda parte denominada Cadastro “B”, formado a partir da relação de “fazedores culturais” que venham a inscrever-se de forma digital em plataforma criada pelo Gerencia de Cultura, da Prefeitura Municipal de Jatei.

**Art. 8º.** A recusa da homologação de interessados à inscrição no Cadastro “B” será feita por escrito e motivadamente pelo Departamento de Cultura, Eventos e Esportes, com o anúncio do fato no mesmo ato que tornar público o deferimento das homologações.

**V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 9º.** O beneficiário do recurso previsto neste decreto deverá apresentar, de forma física ou digital, mas sempre instruída com documentos, prestação de contas ao Departamento de Cultura, Eventos e Esportes, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do recurso.

**§ 1º -** A critério do Comitê Gestor o prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado, porém observado que em nenhum caso a prestação de contas ultrapassará 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

**§ 2º -** A prestação de contas será imediatamente submetida ao crivo do Comitê Gestor.

**VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** É de responsabilidade do Provedor Cultural acompanhar e apresentar a documentação exigida em conformidade com Edital publicado.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 12.** As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ, MS, em 28 de outubro de 2021.**

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal